



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF nº



**(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO
AO DE ESCRAVO)**



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 26.08.22 a 01.02.23

LOCAL: Estrada de Cubatão, Km 05, Itaperuna, zona rural, CEP 28.300-000
28300-000

ATIVIDADE: 151202 - Criação de Bovinos para Leite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO	4
5. DA AÇÃO FISCAL	4
5. CONCLUSÃO	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço: Estrada de Cubatão, Km 05, Itaperuna, zona rural, CEP 28.300-000 28300-000

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01
Empregados no estabelecimento: 01
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 01
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 01
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Ocorrências caracterizadoras do TAE: 00

4. DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO

	Ementa	Descrição	Nº do Auto
1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	22.478.952-0

5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 7h do dia 26/08/2022, com o deslocamento da equipe de três Auditores-Fiscais do Trabalho à cidade de Itaperuna.

A ação fiscal foi planejada a partir de demanda recebida pelo Sistema Ipê (Protocolo nº 783725), conforme o processo SEI nº 19966.117465/2022-32, que relatou: “os pais dele (senhor [REDACTED] já falecido e dona [REDACTED] ainda viva) vieram morar na região rural, foram trazidos pela família do sr [REDACTED]. Quando tentavam sair, eram ameaçados e acabavam voltando. Assim o [REDACTED] cresceu e continuou o serviço do pai e também já tentou sair, trabalhou pouco na propriedade do senhor [REDACTED] que é próxima mas foi ameaçado pelo senhor [REDACTED] e retornou para o serviço”.

Chegamos ao local no meio da tarde, tendo em vista a distância da capital fluminense (337 km) e fomos recebidos pelo trabalhador, o Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]), e o empregador, o Sr. [REDACTED] (CPF acima informado), que se identificou como neto do antigo proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED].

O Sr. [REDACTED] informou que atualmente faz a gestão da fazenda; que o Sr. [REDACTED] lá trabalha sem registro formalizado, inclusive em outras propriedades, porém recebe como MEI; que a

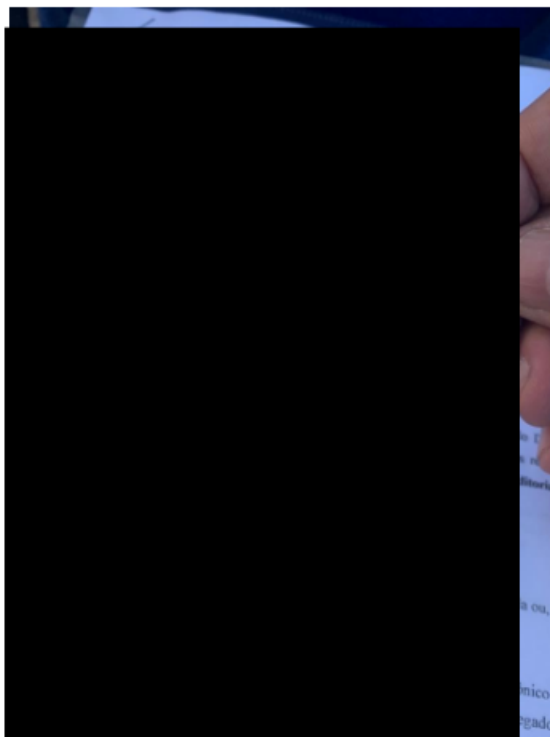


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

atividade econômica da fazenda é a criação de gado para produção de leite; que atualmente há 18 vacas.

Em seguida, a equipe conversou com a suposta vítima, que levou a equipe até a sua casa, no interior da propriedade, com sala, dois quartos e cozinha, quando então conhecemos a senhora [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] informou que mora com a mãe no local; que era casado, mas separou e atualmente já possui uma nova relação; que a antiga companheira está fazendo diversas denúncias para prejudicá-lo; que chegou a sair da propriedade há 3 anos para trabalhar em outro local, mesmo morando na casa; mas voltou em seguida; que não possui registro em Carteira de Trabalho, mas recebe como MEI (CNPJ 40.514.900/0001-71).

De fato, com base em dados do CNIS verificou-se que desde 2002 o empregado foi registrado quatro vezes, sendo três com o Sr. [REDACTED]



Após entrevistas, o Sr. [REDACTED] foi notificado a apresentar documentos trabalhistas sujeitos à fiscalização, entre eles, o registro do Sr. [REDACTED], sendo orientado que o empregado não pode receber como MEI, e sim, como empregado com piso do trabalhador rural.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

De fato, o Sr. [REDACTED] apresentou comprovantes de pagamento e o registro do Sr. [REDACTED] porém com data de admissão de 26 de agosto de 2022, com informação ao eSocial apenas em 03/09/2022, a posteriori do início da fiscalização, motivo pelo qual foi lavrado o respectivo auto de infração de n. 22.478.952-0, Ementa 001775-2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. CONCLUSÃO

Por sua vez, nenhuma variável de caracterização do trabalho análogo ao de escravo foi materializada aos olhos da Inspeção do Trabalho, pois não havia, por exemplo, trabalho forçado propriamente dito; não era o empregador submetido à jornada exaustiva e, segundo o próprio empregado alegou, havia pagamento de salário, ainda que de maneira informal. E, para mais, as condições de acomodação eram plenamente satisfatórias.

Era o que tinha a ser relatado sobre a questão.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de fevereiro de 2022.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

